



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 862/2011,

DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Concede auxílio financeiro a estudantes Amarantinos, do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) na cidade de Angical do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica concedido aos estudantes amarantinos, do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no valor mensal de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, destinados a suportar o ônus com deslocamento entre as cidades Amarante – Angical do Piauí – Amarante.

Parágrafo Único – O auxílio de que trata o caput do artigo, será concedido, exclusivamente, para o período letivo.

Art. 2.º – Em até 30 (trinta) dias após a aprovação, o Poder Executivo deverá expedir Decreto para regulamentar a presente Lei, inclusive normatizando os atos de cadastramento dos beneficiários.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 18 de Abril de 2011.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e onze e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em, 02/05/11
[Assinatura]